

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 27/2025

Objeto: Instituição da COSIP, redução do teto máximo de contribuição e adequação da cobrança para geração distribuída.

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar a viabilidade financeira e a adequação orçamentária das alterações propostas na legislação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (agora denominada COSIP), em estrita observância ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposta legislativa envolve uma medida de renúncia de receita (redução do teto da tarifa) acompanhada de medidas compensatórias de expansão da base de cálculo (inclusão de unidades com geração distribuída anteriormente isentas).

2. DA RENÚNCIA DE RECEITA (Art. 14, § 1º da LRF)

A renúncia de receita decorre da alteração do Art. 5º do Projeto de Lei, que reduz o limite máximo (teto) de cobrança da contribuição por unidade consumidora, visando desonerar o contribuinte.

- **Teto Anterior:** R\$ 191,61 (cento e noventa e um reais e sessenta e um centavos).
- **Novo Teto Proposto:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- **Natureza:** Renúncia de receita por redução de base de cálculo/teto em caráter não geral (focada nos maiores consumidores).

Estimativa de Impacto (Redução de Arrecadação): Conforme dados extraídos dos relatórios oficiais da concessionária de energia elétrica, a redução do teto impactará a arrecadação nas seguintes proporções estimadas para o triênio:

Exercício Financeiro	Impacto Mensal Estimado	Impacto Anual Estimado
2026 (Vigência)	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2027 (Projeção)*	R\$ 2.704,00	R\$ 32.448,00
2028 (Projeção)*	R\$ 2.812,00	R\$ 33.744,00

*Nota: A projeção para os anos seguintes considera uma atualização monetária estimada de 4% a.a., acompanhando a lógica de correção inflacionária do teto.

3. DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Art. 14, inciso II da LRF)

Para mitigar a perda de receita demonstrada acima, o Projeto de Lei apresenta medidas de **elevação de receita via ampliação da base de contribuintes efetivos**, conforme disciplinado no Art. 7º e no Parágrafo Único do Art. 43.

Ação Compensatória: Revogação da isenção para unidades consumidoras com geração distribuída (energia solar fotovoltaica) cujo consumo líquido seja igual ou inferior a 30 kWh.

- **Cenário Anterior:** Unidades com geração própria que abatiam todo o consumo (restando saldo inferior a 30 kWh) eram isentas do pagamento da contribuição.
- **Cenário Proposto:** Estas unidades passam a contribuir com base no valor final da fatura



(custo de disponibilidade/taxa mínima e iluminação pública), aplicando-se a alíquota de 19% sobre os valores faturáveis.

Efeito Financeiro: Estima-se que a entrada desses novos contribuintes na base de cálculo da COSIP neutralize parcialmente a renúncia decorrente da redução do teto, promovendo justiça fiscal e garantindo que o impacto líquido final seja suportável pelo orçamento municipal.

4. PREMISSAS ORÇAMENTÁRIAS (Art. 14, inciso I da LRF)

Declara-se, para os devidos fins, que a renúncia líquida estimada foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A redução anual estimada na casa de R\$ 31.200,00 corresponde a uma parcela possível em relação ao montante global arrecadado com a COSIP e às receitas correntes do Município, sendo absorvível pela margem de prudência fiscal e pelas medidas compensatórias adotadas.

5. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que:

1. Apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro trienal;
2. Demonstra que a renúncia de receita não compromete o equilíbrio das contas públicas;
3. Institui mecanismo de compensação através da tributação mais justa da geração distribuída.

Acari/RN, 29 de dezembro de 2025.

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA

CPF: 359456724-91

Contadora – CRC RN 005231/O